



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022**

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2022, a **Câmara Municipal de Ilícinea**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jardim primavera - Ilícinea/MG - CEP 37175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.045.257/0001-22, a seguir denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Francisco Xavier Pereira, no uso de sua competência, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, 14.133/21, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, e a **Proponente, CONVÊNIOS CARD ADM E EDITORA LTDA**, com sede na Rua Felipe Boller Junior, nº: 4260 Sala 02, Bairro Jardim São Fernando, Pirassununga – SP, cep: 13.631.120 representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, portador do RG nº 18.563.058.3 SSP/SP, CPF nº 057.310.558.82, residente na Rua Dr. Barbosa nº: 953, Vila Guimarães, Pirassununga-SP, doravante designada Contratada, Por contratação direta, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, 14.133/21, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, estão justas e acertadas para celebrarem o presente instrumento de contrato, conforme as cláusulas que se seguem.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal, intransferível, com a finalidade de crédito de vale alimentação para os servidores públicos municipais, Lotados na Câmara Municipal de Ilícinea, conforme especificações constantes neste contrato e os seguintes valores, Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação em PVC ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal, intransferível, com a finalidade de crédito de vale alimentação para os servidores públicos da Câmara municipal da seguinte maneira:

Quantidade: 07 (sete), sendo o valor unitário de R\$ 150,00, no valor estimado mensal de R\$ 1.050,00, e Valor estimado anual de R\$ 12.600,00, para a implementação, fornecimento e prestação de serviços de administração de cartão - auxílio alimentação, destinados aos servidores ativos e comissionados



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

que compõem o quadro de pessoal da câmara municipal de Ilícinea, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

1.2 - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara de Ilícinea, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.3 - No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

1.4 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, como descrito no quadro abaixo.

<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>TAXA ADMINISTRATIVA</b>
01	SÇ	Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação em PVC ou em outro matéria similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de credito de vale alimentação para ser utilizado pelos servidores públicos da Câmara do Município de Ilícinea-Mg.	0,00%

1.5 - O Contratante não admitirá qualquer outro tipo de cobrança adicional.

## **2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder com a entrega dos cartões magnéticos no prazo de sete (07) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria solicitante, em local por esta indicado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

*Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22*

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

2.2 – A arte a ser impressa nos cartões deverá ser aprovada, antes de sua confecção, pela Secretária da Câmara Municipal.

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, 07 (sete) cartões alimentação, sendo o valor unitário por cartão no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, sendo este considerado SALDO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (ticket).

- a) Cada servidor terá direito ao equivalente a uma (01) recarga por mês, de janeiro a dezembro.
- b) A liberação do benefício se dará conforme solicitação mensal da Câmara, que informará as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos estabelecidos.
- c) A solicitação de crédito nos cartões será formalizada via sistema informatizado ou e-mail, devendo ser registrado o recebimento do pedido, para fins de verificação do cumprimento de prazo de entrega.
- d) O cartão fornecido deverá ser personalizado com o nome de cada beneficiado.

2.3.1 – A quantidade de cartões, bem como o valor do benefício, poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, decorrente de alteração no quadro funcional ou determinação da CONTRATANTE.

2.3.2 – Havendo novos pedidos de cartões para novos beneficiados, a emissão será sem custos para a CONTRATANTE.

2.4 – Nos cartões deverá ser liberado, ainda, o valor de 30% do salário base, na forma de crédito consignável.

2.4.1 – O valor de crédito será informado pelo setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE mensalmente, como margem consignável, juntamente com o repasse do valor de saldo de vale-alimentação.

2.4.2 – O valor estimado dos créditos é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual.

2.4.3 – Este valor será considerado como crédito, e os valores gastos pelos funcionários deverão ser repassados para desconto na folha até o 20º (vigésimo) dia do mês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

2.4.4 – Os valores de crédito não serão acumulativos, tendo em vista que se referem ao salário mensal.

2.5 – A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

2.5.1 – A consulta do saldo de auxílio alimentação (ticket) e crédito deverão ser realizadas de forma separada.

2.6 – A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí recorrentes;

2.7 – A CONTRATADA deverá ter credenciados, ao longo da vigência do contrato:

a) No mínimo três (03) estabelecimentos tipo comércio varejista de gêneros alimentícios;

b) No mínimo dois (02) estabelecimentos tipo restaurantes e similares.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### **3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria da Câmara Municipal de Ilicinea.

### **4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da rubrica das seguintes dotações orçamentárias, bem como das correspondentes dos exercícios subsequentes: Dotação: 22.01.03-3390.46.00.

### **5. DA CONTRATAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

5.1. A critério da Câmara, a Contratada poderá retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, e aos termos respectivos deste contrato.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no setor de Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal, sita à Avenida XV de Novembro, 365, Bairro Jardim Primavera, Centro, Ilicínea – MG, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto na Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

6.6. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pela Secretaria Câmara Municipal de Ilícinea.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pela CÂMARA, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias para execução do objeto.

7.3. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

7.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CÂMARA, referente às condições firmadas no presente Contrato.

## **8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Câmara, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos, efetuados pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas Câmara como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

## **9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos objetos contratados, nos termos deste contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que acompanhada da documentação exigida.

9.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.4. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Câmara no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.5. A Câmara, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos objetos fornecidos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.6. Os pagamentos devidos pela Câmara serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

9.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à Câmara plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.10. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de vigência contratual somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

## **10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

10.1. O presente contrato será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de realizar, parcial ou totalmente, a entrega, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Câmara, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O contrato será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;
- b) o fornecedor não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento/Contrato de Prestação de Serviços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “a” e “b” do item 10.1;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

10.4. O cancelamento ou suspensão, pela Câmara, do contrato, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento do contrato será formalizada pela Câmara mediante publicação na imprensa oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos do Processo Licitatório.

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas nos atos convocatórios de contratação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), ficará o licitante sujeito às seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§1º - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilícinea, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Ilícinea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;

11.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

11.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

11.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

11.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

11.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.10. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

12.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos para aplicação de penalidades.

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato de Prestação de Serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

12.3. Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

12.4 – Informar, mensalmente e em prazo hábil, as quantidades e valores dos benefícios a serem creditados em cada cartão magnético

12.5 – Informar, mensalmente, o valor de crédito a ser disponibilizado como margem consignável, juntamente com o repasse do valor de saldo de vale-alimentação.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 – Fornecer e administrar o objeto deste contrato, conforme as disposições que integra este instrumento para todos os efeitos, à Câmara Municipal de Ilicinea, de acordo com o estipulado neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

- 13.2 – Sujeitar-se à fiscalização técnica da Secretaria da Câmara ou de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.
- 13.3 – Repor os objetos entregues com falhas ou imperfeições, sem ônus para Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 13.4 – Disponibilizar meio eletrônico e telefone para consulta de saldo disponível pelo titular do cartão, devendo o saldo do vale alimentação e crédito consignado devendo ser consultados separadamente.
- 13.5 – Substituir os cartões magnéticos sempre que necessário, e independente de qualquer pagamento extra, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão de obra ou qualquer outra que venha e incidir.
- 13.6 – Fornecer novos cartões, para eventuais novos beneficiários, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 13.7 – Manter credenciados, durante toda a execução do contrato, no mínimo três (03) estabelecimentos de comércio varejista de gêneros alimentícios e no mínimo dois (02) comércios tipo restaurante ou similar.

#### **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
Francisco Xavier Pereira – Presidente da Câmara

CONVENIOS CARD  
ADMINISTRADORA E  
EDITORA  
LTDA:08656963000150

Assinado de forma digital por  
CONVENIOS CARD  
ADMINISTRADORA E EDITORA  
LTDA:08656963000150  
Dados: 2022.09.08 08:37:07 -03'00'

**CONVÊNIOS CARD ADM E EDITORA LTDA**, Representada por seu Sócio administrador Sr.  
Marcos Antônio Engler

Testemunha 1

Nome: MARCELO VINICIUS ALMEIDA SOUSA

CPF: 072.059.016-77

Testemunha 2 nome

Nome: ROGERIO REIS DA SILVA

CPF 085.452.546-79

Ilícinea, 29 de agosto de 2022